

COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

Contrato 22/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
22/2026	160176-COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA		06/07/2026 15:47 (v 0.10)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos	110/2026	64278.009423/2026-65

1. CONTRATO



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

(1º Grupamento de Engenharia/1955)

GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

(Processo Administrativo NUPº 64278.009423/2026-65)

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA E A PESSOA JURÍDICA - E ELIEL VIANA CARDOSO (66.734.544/0001-95)

A União, por intermédio do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, com sede no(a) Avenida Presidente Epitácio Pessoa nº 2205 – Bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa /Estado Paraíba - (CEP: 58.030-909), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.541.172/0001-11, neste ato representado pelo Sr. [REDACTED] - Coronel, Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia, nomeado(a) pelo nº Boletim Interno nº 232, de 12 de dezembro de 2025, doravante denominado **CEDENTE**, e c [REDACTED] inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.734.544/0001-95, sediada na Rua Doutor Arnaldo Tavares, Número 233, Bairro: Gramame, na cidade de João Pessoa/PB, CEP:58.067-34 doravante designada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr [REDACTED]

CARDOSO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 64278.009423 /2026-65 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 90010/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **concessão de uso, a título oneroso, de uma área de 8,10 m² de propriedade da UNIÃO FEDERAL, que será exclusivamente destinada à Prestação de Serviço Continuado de Barbearia do 1º Grupamento de Engenharia**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DO CORTE	VALOR MENSAL PARA CESSÃO DE USO	HORÁRIO /PERÍODO
1	Cessão de uso de imóvel para fins de prestação dos serviços de barbearia no Quartel-General do 1º Grupamento de Engenharia (1º Gpt E) e Companhia de Comando do 1º Grupamento de Engenharia (Cia C/ 1º Gpt E)	16497	Unidade	1	R\$ 15,00	R\$ 448,54	em dias úteis, de 9h às 12h e de 13h30 às 16h30 de segunda-feira à quinta-feira, e das 8h às 12h na sexta-feira.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência nº 91/2026;
- 1.3.2. O Edital;
- 1.3.3. A Proposta da CESSIONÁRIA;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, contados da **publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União - DOU**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CESSIONÁRIA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a contratação tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de regularidade na contratação;

2.2.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.2.4. *Haja manifestação expressa da **CESSIONÁRIA** informando o interesse na prorrogação;*

2.2.5. *Seja comprovado que a **CESSIONÁRIA** mantém as condições iniciais de habilitação; e*

2.2.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.3. *A **CESSIONÁRIA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CESSIONÁRIA** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto licitado.

4.2 É vedada a cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título total ou parcial, dos direitos decorrentes deste termo/contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação referente a cessão de uso do local é de R\$ **448,54, (quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).***

5.2 O valor cobrado por cada corte de cabelo, conforme consta no resultado do fornecedor do Pregão 90010/2026 ficou estipulado em R\$15,00 (quinze reais)

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.O prazo para pagamento ao **CEDENTE** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CEDENTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CESSIONÁRIA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Notificar a **CESSIONÁRIA**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CESSIONÁRIA**;

8.1.4. Aplicar à **CESSIONÁRIA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da **CESSIONÁRIA**, tais como:

8.1.5.1. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da **CESSIONÁRIA**;

8.1.5.2. demandar a funcionário da **CESSIONÁRIA** a execução de quaisquer tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.5.3. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da **CESSIONÁRIA**.

8.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CESSIONÁRIA**;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.7.1 A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CESSIONÁRIA** no prazo máximo de *30 (trinta) dias*;

8.1.09. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.10. Comunicar a **CESSIONÁRIA** na hipótese de eventual alteração posterior pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CESSIONÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CESSIONÁRIA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações da **CESSIONÁRIA**.

9.1.1 A CESSIONÁRIA deverá cumprir com o horário estipulado no termo de referência, em dias úteis, de 9h às 12h e de 13h30 às 16h30 de segunda-feira à quinta-feira, e das 8h às 12h na sexta-feira.

9.2. A **CESSIONÁRIA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CEDENTE**, que ficará autorizada a cobrar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CESSIONÁRIA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao recolhimento da GRU, os seguintes documentos:

9.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CESSIONÁRIA** ;

9.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação da **CEDENTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

- 9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CEDENTE**;
- 9.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.14. Manter observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, a **CONCEDENTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CEDENTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local concedido, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.24. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.25. Garantir o acesso da **CEDENTE** ao local concedido, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CESSIONÁRIA** relatar à **CEDENTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as condições estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CESSIONÁRIA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever da **CESSIONÁRIA** ter conhecimento sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. A **CESSIONÁRIA** deverá cumprir com os deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. A **CESSIONÁRIA** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CEDENTE** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. A **CESSIONÁRIA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CEDENTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.09. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.09.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CEDENTE**, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CESSIONÁRIA** pela **CEDENTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A **CEDENTE** poderá ainda:

13.13.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, cobrar, através da emissão de Guia de Recolhimento da União - GRU, da **CESSIONÁRIA**.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CESSIONÁRIA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 .

14.2. A **CESSIONÁRIA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONCEDENTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15. Não se aplica.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16. Os casos omissos serão decididos pelo CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17. Incumbirá ao CEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18. Fica eleito o Foro da Justiça Federal na Paraíba, Seção Judiciária de *João Pessoa* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

João Pessoa, PB, data conforme assinatura eletrônica

Representante legal do CEDENTE

Representante legal da CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

[Redacted]

2- [Redacted]

Minuta de Contrato, modelo/versão:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
(adaptado para a natureza de concessão onerosa, conforme modelos anteriormente utilizados pela UFG, vide documento SEI nº 3978870)
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025
Extraído em 28/01/2026.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted]

Autoridade competente

Contratos

Contrato nº 00022/2026

Última atualização 07/07/2026



Local: João Pessoa/PB **Órgão:** COMANDO DO EXERCITO

Unidade executora: 160176 - COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Receita **Processo:** 64278.009423/2026-65

Categoria do processo: Cessão

Data de divulgação no PNCP: 07/07/2026 **Data de assinatura:** 07/07/2026 **Vigência:** de 08/07/2026 a 07/07/2027

Id contrato PNCP: 00394452000103-2-005027/2026 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00394452000103-1-011325/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE BARBEARIA DO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

VALOR CONTRATADO

R\$ 5.382,48

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 66.734.544/0001-95 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: [REDACTED]

Empenhos	Instrumentos de Cobrança	Termos	Arquivos	Histórico
Nome ▾		Data/Hora de Inclusão ▾		
Contrato 00022/2026		07/07/2026 - 10:59:02		
Exibir: 5 ▾	1-1 de 1 itens		Página: 1 ▾	< >

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.